



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



PROJETO DE LEI N.º 02/2026

Concede revisão geral anual e reajuste à remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Arinos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

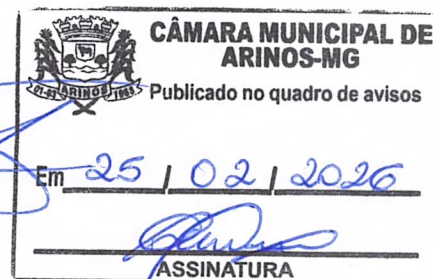
Art. 1º Fica revisada, em 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento), a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Arinos, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A revisão de que trata o *caput* deste artigo corresponde ao somatório acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC –, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2025.

Art. 2º Sem prejuízo do disposto no art. 1º, fica concedido reajuste de 6,10% (seis inteiros e dez centésimos por cento) sobre a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Arinos.

Art. 3º Após a aplicação do índice de recomposição de que trata esta Lei, o vencimento básico do servidor que permanecer inferior ao piso nacional de salário mínimo será elevado até aquele piso, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 36 da Lei Complementar nº 04, de 1998.

Art. 4º Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a atualizar, por meio de portaria, pelo índice de que tratam os arts. 2º e 3º desta Lei, as tabelas de vencimento dos cargos efetivos e dos cargos comissionados de seu quadro de pessoal





CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Sala das Reuniões, 10 de fevereiro de 2026.

Vereador DÃO SANTANA
Presidente

Vereador NETIM ORNELAS
Vice-Presidente

Vereador VALDO TORA
1º Secretário

Vereador MATHEUS PHILIFE
2º Secretário

23/Fev/2026 08:01:09:16

CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS-MG
DESPACHO
Aprovado em Unica
discussão por doz votos favoráveis
zero votos contrários e zero
abstenções.
Ord. Presbiterio 16 de 03 de 26
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Arinos, bem como conceder reajuste real, em observância ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição da República.

O referido dispositivo constitucional estabelece que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio dos agentes políticos somente podem ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurando-se, ainda, a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Cumprido destacar que a revisão geral anual não se confunde com a fixação ou alteração da remuneração ou do subsídio, constituindo mecanismo constitucionalmente assegurado de recomposição do poder aquisitivo da moeda, destinado a neutralizar os efeitos da inflação. Essa distinção é relevante, pois a revisão possui natureza jurídica própria, diversa de aumento remuneratório, ainda que não impeça, quando presentes os pressupostos legais e orçamentários, a concessão de reajuste real.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ao apreciar a Consulta nº 858052, firmou entendimento no sentido de que a revisão geral anual deve observar, em cada ente federativo, a iniciativa privativa de cada Poder ou Órgão Constitucional, reconhecendo que União, Estados, Distrito Federal e Municípios possuem autonomia para disciplinar a matéria no âmbito de suas respectivas estruturas institucionais.

Conforme assentado naquela Consulta, no âmbito municipal:

- compete à Câmara Municipal a iniciativa de lei destinada a promover a revisão geral anual da remuneração de seus servidores e do subsídio de seus agentes políticos (vereadores); e



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



- compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a iniciativa de lei para a revisão geral anual da remuneração de seus servidores e do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

Dessa forma, a iniciativa do presente Projeto de Lei revela-se plenamente legítima e constitucional, por decorrer da autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo Municipal, não havendo qualquer vício de iniciativa.

No caso concreto, a revisão geral anual proposta corresponde ao índice de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento), equivalente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo IBGE, no período de janeiro a dezembro de 2025, assegurando a recomposição inflacionária das remunerações.

Além disso, o projeto contempla a concessão de reajuste (aumento real) de 6,10% (seis inteiros e dez centésimos por cento), como medida de valorização dos servidores do Legislativo Municipal, reconhecendo a relevância das atividades por eles desempenhadas e contribuindo para a manutenção de um quadro funcional motivado e qualificado.

Ressalte-se, por fim, que as medidas propostas encontram-se compatíveis com a capacidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal, respeitando os limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não comprometendo o equilíbrio das contas públicas.

Diante do exposto, espera-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição, reafirmando o compromisso desta Casa Legislativa com a legalidade, a valorização do servidor público e a observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

FICHA DE CONTROLE DE ATIVIDADES